LEI Nº 9.116, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Programa “Primeiro Acolhimento” para mulheres vítimas de violência doméstica e discriminação, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Primeiro Acolhimento” para mulheres vítimas de violência doméstica e discriminação.

Art. 2º A Câmara Municipal de Divinópolis disponibilizará atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica, nos seguintes termos:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - confecção de termo, onde será descrito o que for relatado pela ofendida;

III - encaminhamento de termo a autoridade responsável, afim de que esta adote as devidas providências.

Art. 3º O acolhimento tratado nessa Lei será realizado através do Setor de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Divinópolis, onde será prestada as primeiras orientações acerca da violência doméstica e discriminação relatada pelas vítimas.

Art. 4º Os atendimentos dar-se-ão, exclusivamente, no horário do expediente da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 5º O acolhimento às vítimas dar-se-á em sala específica, sendo vedado o uso dos gabinetes parlamentares, garantindo atendimento em separado, resguardando assim a intimidade da ofendida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de outubro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.10.31 13:05:59 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.10.21 15:42:41 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.